



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETARIA DE ESTADO
DO AMBIENTE E DO DESenvolvimento
do Território

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação do Estabelecimento Avícola do Resouro		
Tipologia de Projeto:	Instalações de Pecuária Intensiva	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Resouro, Freguesia de Urqueira, Concelho de Ourém		
Proponente:	Avíario do Resouro - Produção de Ovos, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data:	7 de dezembro de 2012

Decisão:	FAVORÁVEL CONDICIONADA

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">Demonstração do enquadramento do projeto no Plano Diretor Municipal (PDM) de Ourém.Demonstração do cumprimento do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, no que se refere à suspensão da proibição de edificação por 10 anos, na sequência de incêndio em povoamentos florestais.Demonstração de ter sido efetuada a revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio (PMDFCI) de Ourém.Apresentação de Declaração da entidade gestora da rede de abastecimento público relativa à integração do projeto na rede de abastecimento público.Renovação do Título do furo n.º 521/02-DSMA-DNA e apresentação do Título do outro furo existente. Estes Títulos apenas permitirão o uso doméstico da água captada se for apresentada uma Declaração da Câmara Municipal de Ourém da impossibilidade de integração na rede pública. Caso haja essa possibilidade, a captação da água subterrânea apenas será possível para usos não domésticos.Apresentação do registo dos volumes captados nos furos.Apresentação de Declaração da entidade gestora da rede de saneamento público relativa à possibilidade de integração das águas residuais domésticas e das águas residuais provenientes das lavagens do Centro de Inspeção e Classificação de Ovos e Fábrica de Rações (CICO) que são conduzidas à fossa estanque com poço absorvente, na rede pública de saneamento, podendo verificar-se uma de duas situações:
------------------------	--

	<p>a) Caso esta integração seja possível, a fossa séptica com poço absorvente deve ser desativada, procedendo-se à ligação do projeto à rede pública de saneamento;</p> <p>b) Caso não seja possível, deverá ser solicitada à APA, IP (ARH do Tejo), a licença de descarga de águas residuais no solo;</p> <p>8. Apresentação da cópia do contrato estabelecido com a empresa que procederá à recolha das águas armazenadas em fossas sépticas estanques, com indicação da periodicidade da mesma ou dos comprovativos das recolhas realizadas;</p> <p>9. Cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização constantes da presente DIA.</p>
--	--

Condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
<p>Na fase de construção devem ser tidas em consideração as medidas números 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 40; 41; 42; 43; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 53, constantes do Documento "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção", disponível no site www.apambiente.pt.</p> <p>Deverão ainda ser cumpridas as seguintes medidas:</p> <p>Fase de Construção</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Escolher o local de implantação dos estaleiros e dos locais de depósito e empréstimo de materiais de forma criteriosa, de modo a minimizar incidências no ambiente. 2. Limitar a área de circulação de veículos e maquinaria pesada exclusivamente à rede de acessos que está atualmente projetada. 3. Atender às operações de carga, descarga e deposição de materiais de construção e de materiais residuais da obra, especialmente se forem pulverulentos ou do tipo particulado, nomeadamente com o acondicionamento controlado durante a carga, a adoção de menores alturas de queda durante a descarga, a cobertura e a humidificação durante a armazenagem na área afeta à obra. 4. Não proceder à descarga no solo de produtos poluentes. 5. Reduzir as ações de desmatação ao estritamente necessário à construção da obra, sendo que os solos deverão permanecer o menor tempo possível descobertos, de modo a minimizar a ocorrência de processos erosivos pela ação da água. 6. Proceder ao acompanhamento arqueológico permanente dos trabalhos de desmatação e movimentação de terras que vierem a ser efetuados na parcela de terreno onde se pretende construir os Pavilhões de Postura 14 e 15, devendo este trabalho ser efetuado por um arqueólogo devidamente autorizado pela Direção-Geral do Património Cultural (DGPC). 7. No caso de serem detetados vestígios arqueológicos durante os trabalhos de acompanhamento arqueológico da obra, deve ser comunicado de imediato o ocorrido à DGPC. 8. A descoberta de vestígios arqueológicos obrigará à definição de outras medidas de minimização de 	



carácter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.

9. Armazenar em pargas a terra vegetal removida para posterior utilização como substrato de zonas mais próximas.
10. Proceder à limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, especialmente quando nela forem vertidos materiais de construção ou materiais residuais, por forma a evitar a acumulação e a ressuspensão de poeiras, quer pela ação do vento, quer por ação da circulação da maquinaria e de veículos afetos à obra.
11. Garantir o correto acondicionamento e armazenamento dos resíduos produzidos na zona de estaleiro e zonas dos pavilhões a demolir de acordo com cada tipo de resíduo e sua perigosidade, procedendo-se ao seu encaminhamento a destino adequado.
12. Salvaguardar as linhas de água existentes na propriedade que poderão ser afetadas pela inovação das máquinas associadas à construção e demolição de infraestruturas.
13. Manter limpos os acessos às frentes de obra e aos estaleiros, através de lavagens regulares dos pneus das máquinas e camiões afetos às obras.
14. Realizar as ações de limpeza das máquinas e o enchimento dos camiões com combustíveis e outros materiais em locais impermeabilizados e onde seja possível fazer a sua recolha e armazenagem adequada, sendo que deverão ser instaladas, em zonas de estaleiros de obras, bacias de retenção com uma camada de areia para absorver possíveis derrames de óleos, lubrificantes, combustíveis, produtos químicos e cultivos.
15. Recolher os óleos usados, provenientes dos veículos e maquinarias afetos à obra, e encaminhá-los para o destino final adequado, conforme a legislação em vigor.
16. Desenvolver trabalhos que determinem a estabilização dos taludes envolventes ao local dos pavilhões, tendo em conta a suavização dos taludes, os taludes desprovidos de vegetação e a compactação da zona de aterros para a construção dos pavilhões.
17. Proceder, após os trabalhos de construção, ao revestimento vegetal de todos os espaços que tenham sido afetados pelos trabalhos de construção e que se encontrarem abandonados definitivamente.

Fase de Exploração

18. De forma a prevenir a eventual erosão da superfície dos taludes que circundam os pavilhões, dever-se-á, logo que estes estejam construídos, proceder à aplicação de uma hidrosementaria na superfície de todos os taludes.
19. Manter em boas condições os revestimentos vegetais executados como forma de proteção contra a erosão, nomeadamente nos taludes de aterro.
20. Proceder à reflorestação dos espaços exteriores com espécies características da região de modo a valorizar a paisagem em termos visuais e ecológicos;
21. Proceder à manutenção e conservação da área reflorestada de acordo com as normas do regime florestal em vigor de modo a aumentar a biodiversidade e reduzir os riscos de incêndio
22. Planejar e assegurar um programa regular de limpeza e manutenção periódica dos órgãos de drenagem pluvial ligados às infraestruturas.
23. Efetuar operações periódicas de limpeza e manutenção do sistema de tratamento constituído por fossa séptica com poço absorvente, por forma a evitar a ocorrência de obstruções na fase de decantação (fossa séptica) e colmatação por matéria orgânica (poço absorvente) e consequente possibilidade de escorrência e

fundações nas áreas envolventes.

24. Criar bacias de contenção nos depósitos de combustíveis e proteções nas zonas de carga de dejetos, silos de armazenamento de alimento e nos acessos em terra batida.
25. No caso de eventual derrame ou contaminação de solos, promover a sua remoção para destino adequado.
26. Efetuar a limpeza e manutenção do sistema de abastecimento das aves de modo a evitar desperdício de água e minimizar o consumo da mesma.
27. Realizar uma manutenção adequada dos sistemas de ventilação.
28. Efetuar ações de limpeza frequente no exterior, nas zonas adjacentes ao sistema de ventilação, para remoção de plumas de modo a evitar o seu arrastamento por ação do vento.
29. Os acessos aos pavilhões deverão ser objeto de manutenção, ou pavimentados com pavimento semipermeável, ou ser aspergidos regularmente com água de modo a evitar levantamento de poeiras.
30. Proceder à manutenção das caldeiras e órgãos de combustão (queimador), sendo que na manutenção do queimador deverão ser tidas em conta as ações de manutenção preventiva.
31. Realizar as revisões e as mudanças de óleos e lubrificantes dos equipamentos em locais próprios exteriores à exploração, dotados de recipientes de recolha estanques e enviar os óleos recebidos para um destino final adequado.
32. Condicionar o tráfego automóvel dentro das instalações, única e exclusivamente, às viaturas afetas às atividades inerentes ao normal funcionamento da unidade avícola.

Programa(s) de Monitorização

Ruído

Objetivos da monitorização - Verificação do cumprimento do disposto no RGR relativamente ao exercício das atividades ruinosas permanentes (art. 13º).

Locais de medição - Nos locais assinalados na pág. 53 do aditamento ao EIA e, caso se aplique, em locais onde possam ocorrer queixas de incomodidade relativas à instalação.

Periodicidade - As duas primeiras campanhas deverão ser realizadas com um intervalo de 1 ano. A monitorização deverá iniciar-se logo que se verifique a exploração em pleno, resultante da ampliação agora prevista.

A periodicidade seguinte será definida em função dos resultados obtidos nas duas primeiras campanhas.

Métodos e Equipamentos - De acordo com a normalização aplicável.

Parâmetros acústicos a monitorizar

Critério da Exposição Máxima (valores limite de exposição)

- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A (L_{Aeq}) do ruído ambiente, designado por ruído ambiente.

O ensaio deverá ser programado de forma a ser representativo do funcionamento de todas as fontes sonoras que contribuem para o ruído ambiente.

Critério de Incomodidade

- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A (L_{Aeq}) do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade em avaliação.

- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A (L_{Aeq}) do ruído ambiente a que se exclui aquele ruído particular, designado por ruído residual.



O intervalo de tempo a que se reporta o indicador LAeq deverá corresponder ao mês mais crítico do ano em termos de emissão sonora.

Critérios de Avaliação

Critérios constantes do nº 1 do art. 13º do RGR (Critério de Incorridade e Valores Limite de Exposição).

Enquanto a Câmara Municipal não proceder à classificação de zonas, os valores limite de ruído ambiente exterior a considerar deverão ser os constantes do nº 3 do art. 11º do RGR.

Avaliação dos resultados obtidos

Os resultados obtidos na campanha deverão ser confrontados com os valores limite dos critérios definidos pela legislação em vigor.

Caso se verifique violação dos mesmos, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser definidas nos relatórios e acções no terreno, devendo a sua eficácia ser avaliada em campanhas de monitorização subsequentes.

Perante os resultados obtidos, dever-se-á propor a periodicidade das novas campanhas ou concluir pela sua desnecessidade.

Qualidade das águas subterrâneas nas captações para consumo humano

A implementar se o abastecimento de água para consumo humano for efetuado a partir dos furos existentes na propriedade.

Parâmetros a Monitorizar - pH, condutividade, nitratos, nítritos, azoto amoniacal, azoto total, fósforo total, ferro, manganês, sulfatos, cloretos, oxidabilidade ao KMnO₄, cu carbono orgânico total, exigéncia dissolvida, coliformes fecais e totais.

Locais e Frequência de Amostragem

- Locais de Amostragem: Colheita das amostras de água deverão ser feitas nos furos para consumo humano existentes na instalação.
- Frequência de Amostragem: Semestral (em cada ano sempre no mesmo mês, Fevereiro/Março - águas altas, Setembro/Outubro - águas baixas).

A monitorização da qualidade da água subterrânea deve ser efetuado durante a fase de exploração do Aviário.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários -Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, ou legislação que lhe suceda.

Métodos do Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I "Qualidade das águas doce superficiais destinadas à produção de água para consumo humano" do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar se os resultados obtidos se situam

dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação da qualidade da água, poderá ser a mesma utilizada para consumo humano, devendo ser averiguada as causas de contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respectivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas. Os relatórios deverão ser entregues, de 30 a 45 dias após a realização das campanhas.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Validade da DIA:

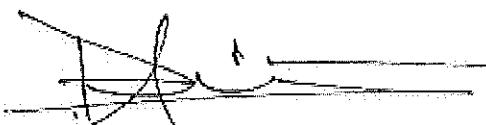
25 de outubro de 2013

Entidade de verificação da DIA:

Entidade Licenciadora (DRAP-LVT)

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território



Pedro Afonso de Paulo



ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	<p><u>Resumo do procedimento</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente;- Da análise dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efetuadas pela CA, pelo que, em 31 de Maio de 2011, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA;- Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Ourém (CMO), Autoridade Florestal Nacional (AFN) e Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLYT);- Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 21 de junho e 26 de julho de 2011;- Visita ao local no dia 30 de junho de 2011;- Integração dos pareceres sectoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no Parecer Final da CA. <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>A CMO refere que, muito embora o RPDI/A de Ourém seja omisso quanto à compatibilidade da atividade de produção animal em espaço industrial, o Relatório do PDM (pg 97 e 98), considera a atividade de recria e produção de ovos (CAE 01470 - Avicultura), como indústria transformadora, e, como tal, considera-a compatível com o espaço Industrial.</p> <p>Refere ainda, que as indústrias previstas/existentes no local (Centro de Inspeção e Classificação de Ovos e Fábrica de Rações) são compatíveis com os Espaços Industrial Existente e Proposto.</p> <p>Considera que o uso industrial e o uso agropecuário são compatíveis com o Espaço Florestal, desde que sejam cumpridos os índices estabelecidos no quadro constante do art.º 57 do RPDMO (Usos e Parâmetros de Edificabilidade).</p> <p>Assim, tendo em conta as disposições contidas naquele IGT, informa que:</p> <ul style="list-style-type: none">- No Espaço Industrial Proposto, a área de implantação excede o regulamentado em 1 370,60 m² (artigo 48º do RPDMO);- No Espaço Industrial Existente, a área de implantação excede o regulamentado em 2 121,65 m² (artigo 48º do RPDMO);- Em Espaço Florestal, a área máxima de implantação admitida é excedida em
--	---

	<p>12 334,50 m² e a área de construção é excedida em 11 534,50 m² (artigo 57º do RPDMQ).</p> <p>A AFN emite parecer desfavorável ao projeto devido ao facto de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O RPDM de Ourém não autorizar construções de edificações industriais em áreas inseridas em Espaços Florestais; - A área de implantação do projeto se localizar numa zona percorrida por incêndios em 2005 e, como tal, a utilização de terrenos não incluídos em espaços urbanos, está condicionada pelo prazo de 10 anos, conforme o estipulado pelo D.L. n.º 327/90, de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto e D.L. n.º 34/99, de 5 de fevereiro e D.L. n.º 55/2007, de 12 de março; - O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDCI) de Ourém classifica parte da área com risco de incêndio (perigosidade) de classe, pelo que nas condições definidas no n.º 2 do D.L. n.º 124/2006, alterado e republicado pelo D.L. 17/2009, de 14 de janeiro, não é autorizada a edificabilidade na área indicada no projeto. <p>A DRAP LVT, considera que o EIA apresenta uma adequada identificação dos impactes e das medidas de minimização e refere que por se tratar de uma instalação pecuária existente que não afeta condicionantes legais do ponto de vista agrícola, nada tem a opor à continuidade do procedimento de licenciamento nos termos do D.L. n.º 124/2008, de 10 de novembro (REAP) e Portaria n.º 63/2009, de 9 de junho (Gestão de Efluentes Pecuários).</p>
--	--

Resumo do resultado da consulta pública:	<p>No âmbito da Consulta Pública não foram recebidos pareceres.</p>
Razões de facto e de direito que Justificam a decisão:	<p>A instalação avícola em estudo, localiza-se numa propriedade de cerca de 19,8 ha, localizada na freguesia da Urqueira, concelho de Ourém. Atualmente a instalação é composta por 4 Núcleos de Produção (NP), sendo complementada pela Fábrica de Alimentos Compostos e pelo Centro de Inspeção e Classificação de Ovos (CICO). Com o presente projeto, o proponente preteende proceder à ampliação da instalação através da construção de novos pavilhões, demolição de outros, desativação de pavilhões e reconversão em armazéns.</p> <p>Os pavilhões existentes e a construir serão naves pré-fabricadas e equipados com sistemas de ventilação/arrefecimento colocados no topo ou alçados laterais dos pavilhões.</p> <p>Os pavilhões de recria possuem um sistema de aquecimento que utiliza gás propano no NP 4 (a demolir) e gasóleo no NP3.</p> <p>Tanto os pavilhões de postura como os de recria utilizam o método de exploração no sistema de baterias, sendo equipados com galolas, estando os pavilhões de postura</p>

	<p>equipados com sistema de recolha de ovos através de mecanismos que promovem a sua recolha e transporte para a CICO, para posterior classificação e embalamento.</p> <p>O ciclo produtivo inicia-se no sector da recria, com a receção dos pintos que crescem até às 17 semanas, em ambiente controlado quer em termos de luz, quer em termos de temperatura.</p> <p>A limpeza dos pavilhões é efetuada duas vezes/semana, sendo a recolha de dejetos realizada três vezes por semana. O ciclo de produção é de 6 meses 4 dos quais (17 semanas) em cria e recria e os restantes 2 meses em lavagem, desinfecção e vazio sanitário.</p> <p>O ciclo produtivo é de 12 meses por bando, entrando depois os pavilhões em período de lavagem a seco, desinfecção e vazio sanitário durante 2 meses. Desta forma, obtém-se uma rotação anual dos pavilhões, que acompanha o ciclo de recria bianual.</p> <p>Os ovos são recolhidos diariamente e encaminhados por esteiras rolantes até ao CICO, onde é feita a triagem, a calibração e a seleção de ovos para comercialização ou quebra. Os ovos destinam-se ao abastecimento de superfícies comerciais e à produção de líquido de ovo (ovo pré-transformado) para fábrica de ovoproductos.</p> <p>Prevê-se uma produção anual de ovos de cerca de 270 milhões, dos quais 2% são expedidos sob a forma de ovo líquido. As galinhas poedeiras em fim de ciclo são expedidas para abate.</p> <p>A instalação avícola funciona durante um só turno, das 9h às 13h e das 13h às 18h, sendo que a CICO, funciona cerca de dois dias por semana, no período das 7h às 20h. Emprega 26 trabalhadores.</p> <p>O acesso às instalações avícolas é efectuado pela EN1012 e a partir desta por um caminho local que se encontra asfaltado, prevendo-se que com a concretização do projeto, o tráfego gerado seja de 66 veículos/semana.</p> <p>Tendo por base a apreciação efectuada, constata-se a existência de impactes positivos uma vez que a concretização do projeto contribuirá para a manutenção dos 26 postos de trabalho. Considera-se também, que promoverá toda a atividade desenvolvida a montante e a jusante, contribuindo para o desenvolvimento da economia local e regional.</p> <p>Quanto aos fatores ambientais, Recursos Hídricos, Solo e Uso do Solo, Paisagem, Ambiente Sonoro e Património Arquitetónico e Arqueológico, verifica-se que os impactes negativos identificados se revelam pouco significativos e minimizáveis.</p> <p>Relativamente ao fator ambiental Ordenamento do Território, e no que diz respeito ao PROT-OVT, verifica-se que, embora o cumprimento das disposições constantes neste IGT não vincule diretamente os interesses particulares, o projeto colide com as disposições de Critérios de Qualificação do Solo Rural previstas para Povoamentos</p>
--	---

	<p>Florestais (Anexo II da RCM n.º 64-A/2009, de 6 de Agosto, retificado pela DR 71/A/2009) uma vez que não garante a promoção da sua utilização para a produção florestal, a valorização paisagística, a salvaguarda dos riscos de incêndio e a restrição/condicionamento do edificado em função, designadamente, do risco de incêndio.</p> <p>Quanto ao PDM de Ourém, verifica-se que, em "Espaço Industrial", o índice máximo de ocupação e o índice máximo de impermeabilização ultrapassam os valores estipulados nas alíneas a) e d) do n.º 5 do artigo 48.º do RPDMO. Verifica-se, também, que em "Espaço Florestal" são ultrapassadas as áreas de impermeabilização máxima, de implantação máxima e cerca máxima permitida pelo n.º 1 do artigo 57.º do RPDMO.</p> <p>Igualmente, no que se refere ao estacionamento, verifica-se incumprimento do n.º 3 do artigo 82.º daquele diploma.</p> <p>Alinda ao que diz respeito ao RPDMO, importa salientar que o incumprimento do projeto com este IGT foi corroborado pela Câmara Municipal de Ourém, de acordo com o parecer desta entidade emitido em 22-08-2011.</p> <p>No que se refere às disposições constantes do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PDCI) de Ourém e às disposições que regulam a ocupação do solo objeto de incêndio (D.L. n.º 32/79, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91, pelo D.L. n.º 34/99 e pelo D.L. 55/2002), verifica-se, de acordo com o parecer emitido pela Autoridade Florestal Nacional, que as mesmas não são respeitadas.</p> <p>Audiência Prévias</p> <p>Em 19-10-2011, o proponente pronunciou-se em fase de audiência prévia, requerendo "(...) decisão favorável condicionada: a) à verificação do enquadramento no projeto do novo PDM de Ourém, atualmente em revisão; b) à verificação da emissão de Despacho pela Excelentíssima Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território que reconheça o interesse público à proposta de alteração, com vista a levantar proibições previstas no n.º 1 do Dec. Lei 327/90; c) todas as outras condicionantes que o I.A. julgue necessárias à minimização/redução de impactes significativos", ou, em alternativa, a suspensão da "procedimento de AIA até à publicação do PMT que resultar da revisão do PDM de Ourém, para então se verificar da conformidade ou não com este do presente pedido de alterações do requerente".</p> <p>A CCDR-LVT, na qualidade de Autoridade de AIA, veio pronunciar-se relativamente às alegações apresentadas pelo proponente, tendo procedido ao desentranhamento de uma exposição anónima de AIA, bem como reiterou o que havia ficado exposto no parecer da AFN.</p> <p>Em matéria de compatibilização do projeto com os instrumentos de gestão territorial (IGT), a CCDR-LVT concluiu, ser impossível prever quando e como estará concluída a</p>
--	---



	<p>revisão do PDM de Ourém, pelo que foi emitida em 25-10-2011, DIA Desfavorável.</p> <p><u>Reapreciação da DIA</u></p> <p>Após a emissão de DIA desfavorável, o proponente, em 19-07-2012, apresentou junto da Tutela novos elementos, entre os quais a cópia de Certidão de deliberação Câmara Municipal de Ourém, tomada em reunião de 17 de julho de 2012, requerendo que "os competentes Serviços no âmbito do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (...) promovam, face aos elementos ora trazidos à colação, a reapreciação do projeto apresentado pela Avialá da Resoura, no sentido de enquadrar a revisão do PDM de Ourém não obliterar a sua eficácia plena proferida por V. Exª DIA favorável condicionada."</p> <p>Retira-se que a Câmara Municipal de Ourém acima mencionada afirma que o projeto será "(...) devidamente ponderado no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ourém, atualmente em curso..." e que "(...)Cumpre-se o cronograma acordado com a CCDR-LVT (...), estando prevista, para 2013, a apresentação da proposta de revisão".</p> <p>Tendo sido estes elementos apresentados à Autoridade de AIA para pronúncia, esta considerou que:</p> <ul style="list-style-type: none">- As referências feitas ao PROT-DVT, nas alegações do proponente, não aduzem qualquer alteração sobre o sentido da DIA Desfavorável emitida, já que as mesmas não foram motivo de justificação do impedimento do Ordenamento do Território, como não se aplicariam dado que este IGT não vincula particulares;- O projeto em termos sócio económicos contribui de forma positiva significativa para a região, já que permite a manutenção de 26 postos de trabalho e promove o desenvolvimento da economia local e regional;- O processo de revisão do PDM encontra-se em curso, embora estando prevista apenas para o início de 2013, a apresentação da primeira proposta do Plano e que por tal facto, é prematuro equacionar conteúdos finais e prazos para a sua conclusão/eficácia;- A validade da DIA a ser Favorável Condicionada termina em 25 de outubro de 2013, podendo ser de acordo com o RJAIIA prorrogada caso as condicionantes, não tenham sido ultrapassadas por motivos imputáveis ao proponente. <p>Do aírás exposto e apesar de em termos ambientais se considerar que os impactes negativos são minimizáveis, que existem impactes positivos significativos de carácter socioeconómico e que se trata de uma instalação de dimensão importante, a revisão do PDM de Ourém encontra-se em curso, sendo que dificilmente poderá vir a ter efeito em tempo útil, já que o período de tempo previsível entre a emissão da DIA e a sua viabilidade não parece poder ser ultrapassada em tempo real.</p>
--	--

Com base no parecer da Autoridade de AIA, o Sr. SEAOT, determina no seu despacho de 15-10-2012 que "Considerando o presente parecer e tendo em conta a deliberação favorável ao projeto em apreço pelo Município de Ourém, que é a entidade legalmente competente pelos planos municipais de ordenamento do território e constitucionalmente salvaguardados pelo princípio da autonomia local, devolve-se o presente processo à CCDR-LVT para apresentação de proposta de DIA; (...), com enunciada das necessárias condicionantes, dos elementos a apresentar em sede de licenciamento, medidas de minimização e planos de monitorização".

Ainda em fase de Audiência Pública, o ICNF (ex-AFN), a 22-11-2012, no que diz respeito à proibição de edificação, por 10 anos, na sequência de incêndios em povoamentos florestais e no que se refere ao enquadramento do projeto face ao Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), veio manifestar-se favoravelmente ao projeto, desde que condicionado á:

- Suspensão da proibição de edificação por 10 anos, na sequência de incêndio em povoamentos florestais, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 327/90, de 22 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 55/2007, de 12 de março.
- Revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio (PMDFCI) de Ourém,

Face ao acima exposto, no âmbito da requerida reapreciação da DIA desfavorável, emitida em 25-10-2011, e considerando os novos elementos apresentados pela Entidade proponente e pela CM Ourém, bem como o novo parecer favorável condicionado do ICNF (ex-AFN), conclui-se pela emissão de DIA favorável condicionada.